



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.361, de 24 de junho de 2016.

Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.361/2016:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Com fundamento no inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o art. 1º desta Lei, gratificação de “pró-labore”, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal.”

Art. 2º. As despesas correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Categoria Econômica 3.3.90.36.00 - Programática 06.181.0013.2017-000, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.999, de 25 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: ECNDP+IA

Lei nº 4.362, de 24 de junho de 2016.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.362/2016:

TÍTULO I

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE TAQUARITINGA

Art. 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Taquaritinga, executada pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Taquaritinga, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 3 de 12

Art. 3º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas, considerando a eventual necessidade de serem regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 7º. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

I – Promover a integração regional, entre os Municípios vizinhos e próximos à Taquaritinga com a finalidade de desenvolver o turismo de forma sustentável na região, de acordo com a Seção IV da Lei Orgânica Municipal;

II – Promover a inserção internacional do Município com o objetivo de aumentar o fluxo turístico regional ao destino de Taquaritinga;

III – Formar produtos turísticos competitivos com a finalidade de aumentar o número médio de pernoites anual e de diminuir a sazonalidade turística ao Município;

IV – Criar mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;

V – Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as legislações ambientais vigentes, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;

VI – Adequar a oferta à demanda pretendida;

VII – Promover a qualificação e o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VIII – Desenvolver o pensamento estratégico dos gestores e envolvidos com a atividade turística;

IX – Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros e a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município, priorizando o desenvolvimento da economia local;

X – Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;

XI – Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais, além de organizações da sociedade civil;

XII – Fomentar a elaboração de projetos visando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 4 de 12

a parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico;

XIII - Criar mecanismos de mensuração e análise do grau de satisfação do público turista;

XIV - Fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do município;

XV - Buscar a proteção permanente do patrimônio cultural, turístico, histórico, arquitetônico e ambiental do município;

XVI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 8º. Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1º. O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR.

§ 2º. São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

I – Instrumentos Institucionais;

II – Instrumentos Normativos e Reguladores da Atividade Turística;

III – Instrumentos Financeiros.

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º. A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantados.

Parágrafo único. A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 10. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR e demais conselhos representativos dos diferentes segmentos da comunidade local que estejam relacionados às atividades turísticas, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Taquaritinga, COMTUR está regulamentado de acordo com o decreto lei municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015.

Art. 12. Deverá ser implantado a Organização Local de Turismo subordinada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer através do COMTUR, a ser criada após a aprovação desta Lei, cujas atribuições estarão determinadas de acordo com o artigo 64, da presente Lei.

SEÇÃO II

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 13. São instrumentos básicos para a regulamentação da Atividade Turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III do Título IV:

I – Macrozoneamento Turístico Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 5 de 12

II – Instrumentos reguladores da atividade Turística.

Art. 14. Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal são:

I – O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.367, de 05 de dezembro de 1.973);

II – O Código de Normas e Posturas (Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001);

III – O Plano Diretor Participativo (Lei Complementar nº 3601, de 05 de janeiro de 2007).

Parágrafo único. Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico poderão ser editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 15. São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo – Lei nº 4.285 de 25 de setembro de 2015;

II – Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;

III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único – Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 16. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 17. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação das ações estabelecidas na presente Lei, bem como através regulamentação específica, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Taquaritinga como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 18. São objetos da política de desenvolvimento turístico

I – O fomento do turismo;

II – O marketing do turismo;

III – A regulamentação do turismo no Município;

IV – A qualidade dos serviços turísticos;

V – O desenvolvimento do pensamento estratégico;

VI – A gestão do turismo.

Art. 19. A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no Art.º 251 da Lei Orgânica do Município.

Art. 20. A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural e natural, bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento.

Art. 21. A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único. A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 6 de 12

oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 22. Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a micro e pequena empresa, além dos integrantes da agricultura familiar.

Art. 23. A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, especialmente pela população caipira, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Art. 24. Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local, são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

Art. 25. O Município foi dividido em macrozonas turísticas, conforme Título III da presente Lei, com a finalidade de apontar os núcleos de desenvolvimento de infraestrutura e definir geograficamente as diretrizes de investimento.

Parágrafo Único – As áreas de desenvolvimento estão correlacionadas no artigo 64 da presente Lei.

Art. 26. Os Programas de apoio ao Turismo, poderão ser implantados, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e serão regulamentados por Decreto do Executivo, após a deliberação do COMTUR.

CAPÍTULO I - INFRA-ESTRUTURA E INCENTIVOS

Art. 27. São objetivos do presente plano diretor fomentar políticas e ações voltadas ao turismo objetivando alcançar o desenvolvimento da atividade, visando diminuir a sazonalidade do turismo no município de Taquaritinga.

SEÇÃO I - INFRAESTRUTURA

Art. 28. Cabe ao Executivo Municipal, utilizando do Código de Normas e Posturas, Plano Diretor e demais

ordenamentos jurídicos que venha a substituí-los, além das legislações voltadas a proteção ao patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e ambiental:

I – Impedir o crescimento desordenado do Município, além de conservar e valorizar o patrimônio histórico arquitetônico municipal;

II – Definir regras adequando uma melhor ocupação territorial da população;

III – Reduzir os impactos ambientais e arquitetônicos através da autorização prévia a obras de cunho turístico, de modo a evitar construções em desacordo com leis de proteção e tombamento e demais regulamentações a serem implementadas para esta atuação.

Art. 29. Incremento da Infraestrutura Turística – Promover a parceria entre a iniciativa privada com a Secretaria de Turismo para formação de consórcio com a finalidade de gerir Centros de Informações, para revitalizar e construir parte da infraestrutura turística municipal, através de procedimento estabelecido pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II - INCENTIVOS

Art. 30. O Executivo Municipal poderá implantar programas de incentivo fiscal a iniciativa privada, visando direcionar investimentos em novos estabelecimentos comerciais nas diversas macro regiões turísticas do município, conforme estabelecidas no art. 68, da presente Lei, para:

I – Evitar a saturação da macrorregião central;

II – Suprir a carência de serviços e equipamentos em outras regiões do Município;

III – Promover o desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado do Município estabelecendo uma distribuição equânime dos visitantes por todas as macrorregiões turísticas;

IV – Adaptar a oferta existente a demanda pretendida.

Art. 31. Incentivo à Cultura – Incentivar e promover a cultura do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais através de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 7 de 12

programas de incentivo estabelecido pelo Executivo Municipal por intermédio de editais, além da criação do Fundo Municipal de Cultura e o fortalecimento do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 32. Promover a gastronomia típica como parte do produto Taquaritinga, estabelecendo critérios e diretrizes para a utilização de produtos típicos nos estabelecimentos turísticos – comerciais, produzidos no próprio Município.

CAPÍTULO III – MARKETING

SEÇÃO I - INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Art. 33. Promover a implantação de programa de informações turísticas para disponibilizar dados atualizados sobre a oferta turística, além de servir de base para o replanejamento turístico.

Art. 34. Realizar a sinalização indicativa dos atrativos turísticos do município, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, e realizando as adequações, quando permitidas, visando atingir os padrões internacionais.

Art. 35. Criar e implementar um banco de dados eletrônico atualizado, concentrando as informações sobre o turismo em um sistema central para:

I – Dispor de informações atualizadas;

II – Dispor de mecanismos de cruzamento dos dados e de resumo das informações armazenadas;

III – Utilizar os dados para o planejamento contínuo do turismo no Município;

IV – Dinamizar e integrar a atividade turística no Município.

Art. 36. Viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o turismo para os visitantes do Município de Taquaritinga, para melhor distribuição regional do fluxo turístico.

SEÇÃO II - INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 37. Promover através dos poderes constituídos, incluindo o COMTUR a integração e cooperação com Municípios vizinhos para a realização de projetos de interesse comum, destinados à promoção do desenvolvimento do setor de turismo local.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá promover ações de marketing da região turística na qual o município de Taquaritinga se insere de modo a maximizar os efeitos de promoção e o potencial de utilização dos recursos financeiros destinados a esta para:

I – Aumentar o alcance da promoção do destino Taquaritinga;

II – Incrementar a participação em feiras e eventos;

III – Intensificar as parcerias com as agências e operadoras;

IV – Utilizar os atrativos de todos os Municípios participantes de forma a oferecer um produto turístico mais diversificado;

V – Atenuar a sazonalidade.

SEÇÃO III - DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO

Art. 39. Distribuir o produto turístico de Taquaritinga através de Fam-tour e Treinamento de Agentes, criação de um calendário turístico e cultural anual e articulação de parcerias entre o poder público e organismos de distribuição do produto turístico do município.

Art. 40. Fantour e Treinamento de Agentes – Realizar Fantour e treinamento adequado dos Agentes e Operadores Turísticos, oriundos dos principais polos emissores de turistas nacionais e internacionais para:

I – Divulgar o produto Taquaritinga e seus subprodutos de forma correta e expressiva, atingindo a demanda do potencial do Município;

II – Capacitar a mão-de-obra dos agentes de viagens;

III – Tornar Taquaritinga e seus subprodutos mais atraentes ao público visitante;

IV – Padronizar a forma de divulgação do Município.

Art. 41. Criação de um calendário turístico e cultural anual, visando diminuir a sazonalidade turística do Município de Taquaritinga através da definição e atração dos nichos de mercado com potencial de visitação durante os meses em que o fluxo de visitantes diminui, buscando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 8 de 12

um maior equilíbrio da atividade turística e cultural no Município.

Art. 42. Articulação de parcerias entre o poder público e organismos de distribuição do produto turístico do município, visando:

I – Realizar parcerias com agências e operadoras turísticas de outras localidades;

II – Realizar parcerias com operadoras locais de turismo receptivo;

III – Estabelecer uma relação de parceria com websites compatíveis à divulgação do destino Taquaritinga;

IV – Utilizar os guias turísticos como distribuidores dos produtos e subprodutos turísticos do Município.

V – Aumentar o fluxo e o interesse do consumo dos atrativos turísticos;

VI – Amenizar a sazonalidade.

SEÇÃO IV - PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL

Art. 43. Para promover o Município de Taquaritinga deverão ser implementadas ações como:

I – Ampliar a participação em eventos nacionais de promoção turística, visando dar promoção os produtos turísticos do município, tornando-os mais conhecidos do público alvo, de agentes de viagem e, por conseguinte, mais competitivos no cenário turístico nacional;

II – Criar plataformas eletrônicas de acesso a informações turística do município, contendo:

a) Os principais pontos turísticos do município, com as principais informações e acessos;

b) Utilizem a logo, a tipografia e a programação oficial do Município;

c) Esteja disponível na língua oficial e em língua estrangeiras;

d) Seja elaborada de forma integrada, seguindo os mesmos padrões dos materiais de divulgação impressos;

e) Seja atualizável de forma fácil e direta;

f) Diminua a carga de atendimento do Centro de Informação Turística do Município;

g) Reforce a imagem turística do Município.

Art. 44. Desenvolver a criação de materiais impressos de qualidade, dispondo de um instrumento de promoção eficaz, que esteja integrado em seu conjunto e com os demais meios de promoção e que se constitua em mecanismo de formação da imagem do Município para o público alvo, o qual contenha:

I – Os principais pontos turísticos do município, com as principais informações e acessos;

II - Utilizem a logo, a tipografia e a programação oficial do Município;

III - Esteja disponível na língua oficial e em língua estrangeiras.

SEÇÃO V - IMAGEM TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

Art. 45. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em conjunto com o COMTUR e demais entidades locais públicas e privadas, deverão elaborar projeto para criação da imagem do Município, visando criar uma imagem forte e diversificado do destino Taquaritinga, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo, para que possam ser usados como ferramenta de publicidade e propagando, além de definir focos de promoção do Município.

SEÇÃO VI - PROGRAMA DE FORMATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

Art. 46. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em conjunto com o COMTUR e demais entidades locais públicas e privadas, deverão:

I – Determinar e estabelecer novos produtos de acordo com a estratégia de distribuição regional definida previamente;

II – Desenvolver uma rede de operacionalização do turismo em áreas em que os recursos turísticos ainda não são explorados;

III – Diversificar a oferta turística de Taquaritinga, explorando-se adequadamente suas potencialidades;

IV – Elaborar produtos específicos para cada tipo de demanda;

V – Ampliar a segmentação turística do Município, resultando no aumento do mercado e do público visitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 9 de 12

Art. 47. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em conjunto com o COMTUR, deverão em parceria com as demais entidades locais públicas e privadas, estabelecer:

I – Um Circuito Cultural, através de parcerias com os artesãos e artistas locais;

II – A inserção do folclore, costumes locais e lendas nos produtos turísticos;

III – A inserção da gastronomia típica nos produtos turísticos;

IV - A inserção do Turismo Ecológico.

CAPÍTULO IV – REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO I - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 48. O Executivo Municipal, o COMTUR e as entidades de classe deverão estabelecer um programa de regulamentação da atividade turística através das seguintes ações:

I - Classificação da Oferta Técnica;

II - Práticas Sustentáveis;

III - Controle da Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais.

Art. 49. Classificação da Oferta Técnica – Deverão ser estabelecidos por lei, critérios de regulamentação e classificação da Oferta Técnica, estabelecendo padrões de qualidade aos serviços de Taquaritinga para:

I - Avaliação prévia do turista, através de um instrumento confiável sobre os produtos turísticos oferecidos pelos estabelecimentos de Taquaritinga, previamente à sua decisão de compra;

II – Incentivar a melhoria da oferta de equipamentos turísticos de Taquaritinga;

III – Criar um sistema de fiscalização eficiente.

SEÇÃO II - REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Art. 50. Práticas Sustentáveis – para desenvolver a atividade turística no Município de Taquaritinga de forma sustentável, os órgãos interessados local, federal, estadual, juntamente com a Prefeitura Municipal deverão:

I – Desenvolver o turismo em áreas de proteção de forma controlada;

II – Definir práticas sustentáveis que possam ser desenvolvidas em cada micro-região de Taquaritinga;

III – Criar um sistema de fiscalização para garantir a prática apenas das atividades definidas;

IV – Criar incentivos para as empresas que desenvolvam e adotem práticas que favoreçam o turismo local;

V – Conservar os ambientes naturais e culturais do Município;

VI – Garantir a satisfação do público com a preservação e a conservação dos atrativos turísticos, além do aprimoramento dos serviços de atendimento.

Art. 51. Controle da Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais – Definir a capacidade de carga dos principais atrativos e recursos turísticos de Taquaritinga para garantir a sustentabilidade dos bens histórico-culturais e naturais.

CAPÍTULO V – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I - CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Art. 52. Idiomas – Estabelecer parcerias com Centros de Idiomas do setor público e da iniciativa privada, capaz de capacitar os profissionais que trabalham diretamente com a atividade turística, monitores e demais interessados com enfoque específico no turismo.

Art. 53. Centro de Formação em Turismo – Implementar o Centro de Formação em Turismo para:

I – Conscientizar a comunidade de Taquaritinga da importância do Turismo;

II – Capacitar a mão-de-obra local;

III – Incentivar a preferência à contratação de mão-de-obra local;

IV – Melhorar a qualidade dos serviços;

V – Promover a aprendizagem e reciclagem periódica da mão-de-obra local;

VI – Possibilitar a mobilização e participação da comunidade local, assegurando um comprometimento com o desenvolvimento turístico sustentável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 10 de 12

VII – Prover melhor qualidade de vida dos cidadãos;

VIII – Desenvolver o pensamento estratégico na comunidade.

Parágrafo único. O Centro de Formação em Turismo estabelecido neste caput, deverá ser preferencialmente realizado em parceria com instituições públicas e privadas do município e região através de corpo técnico especializado.

CAPÍTULO VI - DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO

SEÇÃO I - DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 54. Criar condições junto ao empresariado, Governo local e comunidade para servir como ferramenta essencial à:

I – Criação de um conjunto de liderança capaz de gerir o turismo no Município de forma integrada;

II – Capacitação e Conscientização dos diversos segmentos em relação ao turismo e sua importância no desenvolvimento local;

III – Integração entre os diversos setores do Município

IV – Evolução e desenvolvimento de uma visão estratégica à atividade turística, entre todos os setores do Município.

Art. 55. Criar mecanismos e atividades que incentivem o turismo na formação escolar para:

I - Oferecer seminários e orientações ligadas à atividade turística nas grades curriculares das Escolas públicas e privadas de Taquaritinga;

II – Conscientizar os alunos do ensino fundamental e médio sobre a importância da atividade turística para o Município e à região na qual está inserido;

III – Valorizar os aspectos culturais e naturais do Município;

IV – Incentivar o desenvolvimento de uma visão crítica em relação ao Turismo;

V – Promover a cidadania através da identificação

da população residente com o Município;

VI – Multiplicar o conceito de desenvolvimento sustentável através dos jovens;

VII – Enfatizar a importância da qualidade profissional para o desenvolvimento sustentável da atividade.

CAPÍTULO VII – GESTÃO

SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E LIDERANÇA

Art. 56. Promover a Valorização do COMTUR, de acordo com as suas incumbências preconizadas no Decreto Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015.

Art. 57. Incentivo à organização das classes empresariais de modo que:

I – Integrem-se ao processo de Planejamento do Turismo Local;

II – Criem solidez e representatividade no auxílio da gestão do turismo no Município;

III – Participem ativamente, em conjunto com o COMTUR, na elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de produtos e investimentos comuns, visando o turismo.

Art. 58. Promover a articulação regional visando estabelecer bases para a criação de um Conselho Regional de Turismo e, conseqüentemente, à elaboração de um Plano Regional de Turismo para:

I – Conscientizar os órgãos gestores de turismo municipais da importância de uma administração específica para o pólo turístico regional;

II – Determinar quais os Municípios próximos a Taquaritinga têm potencial turístico complementar;

III – Fomentar a integração dos Municípios da região.

SEÇÃO II - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 59. Coordenadoria/Diretoria de Turismo – Dispor de uma estrutura administrativa que possa gerir de forma integrada o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, com técnico graduado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 11 de 12

na área de Turismo selecionado na forma de concurso, subordinado à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; que, por sua vez, estará apta para colocar em prática as mudanças contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Taquaritinga.

SEÇÃO III - CONTROLE DA ATIVIDADE

Art. 60. Dispor de um centro de dados sobre o turismo que garanta a organização e a atualização dos índices relativos à atividade para fins de gestão, assim como das informações a serem disponibilizadas aos turistas.

Art. 61. Coletar, organizar e controlar as informações sobre o desenvolvimento e a regularização da atividade, através de todos os setores envolvidos.

Parágrafo Único – Estabelecer e definir os indicadores de controle.

SEÇÃO IV - PLANEJAMENTO

Art. 62. Planejamento contínuo da atividade turística – Os diversos setores afins em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, o COMTUR e os diversos órgãos deverão subsidiar com informações e dados, promovendo o planejamento contínuo da atividade para:

I – Garantir que as metas e objetivos, assim como as estratégias definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico estejam sempre de acordo com a situação de desenvolvimento da atividade;

II – Assegurar que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e o COMTUR possam desempenhar a sua função estratégica;

III – Garantir o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais, para que a sociedade e a economia local não sofram impactos negativos, devido ao desenvolvimento da atividade turística;

IV – Criar mecanismos que assegurem o planejamento da atividade turística;

V – Garantir a conservação do patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e ambiental do Município.

CAPÍTULO VIII - PRAZOS

Art. 63. Todas as ações estabelecidas no presente

plano estão inter-relacionadas deverão ser implementadas de acordo com o cronograma temporal determinado em Resolução do COMTUR, concomitantemente com o cronograma financeiro estabelecido pelo Executivo Municipal e com apoio das entidades envolvidas na atividade turística, ficando determinadas como:

I - Ações de Caráter Emergencial - até seis meses a partir de sua aprovação;

II - Ações de Curto Prazo – de seis meses a dois anos a partir de sua aprovação;

III - Ações de Médio Prazo - de dois a cinco anos a partir de sua aprovação;

IV - Ações de Longo Prazo - de cinco a dez anos a partir de sua aprovação.

TÍTULO III

MACROZONEAMENTO TURÍSTICO

Art. 64. O Macrozoneamento turístico municipal define e delimita as áreas de aproveitamento turístico que incidem sobre o território municipal, compondo o seguinte conjunto de áreas:

I – Macrorregião Leste;

II – Macrorregião Centro;

III – Macrorregião Oeste;

IV – Macrorregião Sul;

V – Macrorregião Norte.

Art. 65. As áreas referidas neste capítulo estão delimitadas no mapa de zoneamento, potencialidade e segmentação turística que aponta:

I – Segmentação de Vocação Turística;

II – Potencial de Utilização turística;

III – Rios;

IV – Cachoeiras;

V – Quedas d'água e poços;

VI – Picos e Cumes;

VII – Pontes;

VIII – Monumentos Históricos – Culturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 12 de 12

- IX – Unidades de Conservação;
- X – Parque ecológico;
- XI – Área de Proteção Ambiental;
- XII – Estação Ecológica;
- XIII – Reserva Ecológica;
- XV – Áreas de Preservação Permanente;
- XVI – Reservas;
- XVII – Área de Lazer.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: +0PWGP0V

Lei nº 4.363, de 24 de junho de 2016.

Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.363/2016:

Art. 1º. O empreendimento habitacional implantado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, identificado como "TAQUARITINGA H", localizado na rua Alzira Ferraz Veríssimo, no bairro Vila Sargi, Município de Taquaritinga, passa a denominar-se "Conjunto Habitacional "Raphael Tramonti"".

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição "Agricultor e Empreendedor".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: RZF9LMH5

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Homologação – Pregão Presencial nº 021/16 – Edital nº 057/16 – Processo nº 057/16 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 021/16, que trata do fornecimento de materiais permanentes que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), à empresa Reformáveis Comércio de Móveis Escolares Ltda EPP (itens 1 a 6), no valor total de R\$ 22.525,00.

Taquaritinga, 27 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: F4N/I/WY